



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 286

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Ligações e Contratos	5
Ratificação	5
Editais	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 286

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.016/2020 de 14 de Fevereiro de 2020.

*"Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007, e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007, alterada pelas Leis nºs. 1.430, de 27 de Agosto de 2008, 1.495, de 24 de Junho de 2009, 1.651, de 19 de Janeiro de 2012 e 1.749, de 24 de Janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para provimento dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal de Capela do Alto serão exigidos os seguintes requisitos":

I – ser brasileiro;

II – possuir idade mínima de 20 (vinte) anos e idade máxima de 50 (cinquenta) anos;

III – possuir altura mínima de 1,65 m para o sexo masculino e de altura mínima de 1,60 m para o sexo feminino;

IV – possuir CNH – Categoria "A";

V – possuir CNH – Categoria "C" ou superior

VI – estar em gozo dos direitos políticos;

VII – não possuir antecedentes criminais;

VIII – estar quites com o serviço militar;

VIX – ser aprovado nos exames de aptidão física;

X – ser aprovado no exame de saúde;

XI – ter concluído o ensino médio ou equivalente até o

dia da convocação para a matrícula do curso de formação de Aluno Guarda;

XII – ter completado e obter a aprovação no curso de formação;

XIII – aprovação na Investigação Social;

XIV – ser aprovado na avaliação psicológica;

XV – ter estado "negativo" em Exame Toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade para exercício do cargo, notadamente, condução de viatura e porte de arma de fogo, realizado em laboratório credenciado e regulamentado pela legislação brasileira;

XVI – aprovação em Concurso Público na forma do Artigo 37 da Constituição Federal, cujo processo deverá ter no mínimo as seguintes fases:

1ª fase: Prova Escrita;

2ª fase: Teste de Aptidão Física (TAF);

3ª fase: Avaliação Psicológica, com o objetivo de aferir:

a – A compatibilidade do perfil psicológico-profissional do candidato com o exigido pelo emprego;

b – As características e potencialidades do candidato em relação ao emprego público, notadamente no que concerne ao trabalho em equipe;

c – Liderança, iniciativa, aptidão para trabalhar armado e com público em situações adversas, de estresse e de risco;

d – Domínio Psicomotor;

e – Controle emocional adequado para o emprego;

f – Ausência de sinais fóbicos e disritmicos".

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes Parágrafos Primeiro e Segundo ao Art. 8º da Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007, alterada pelas Leis nºs. 1.430, de 27 de Agosto de 2008, 1.495, de 24 de Junho de 2009, 1.651, de 19 de Janeiro de 2012 e 1.749, de 24 de Janeiro de 2014:

"Parágrafo Primeiro – O exame toxicológico do Guarda Civil Municipal nomeado poderá ser exigido a qualquer



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 286

Página 3 de 5

época pelo Comandante ou Coordenador da Guarda Civil Municipal, ou ainda, pelo Diretor do Departamento de Segurança, Cidadania e Ouvidoria ou pelo Prefeito Municipal, sendo motivo de demissão do Guarda Civil Municipal em caso de resultado positivo no referido exame com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade para exercício do cargo, notadamente, condução de viatura e porte de arma de fogo

Parágrafo Segundo – O exame toxicológico mencionado no parágrafo anterior deverá ser exigido, necessariamente, a cada 2 anos, sem prejuízo de exigência em período menor, também conforme mencionado no parágrafo anterior”.

Art. 3º - Todas as alterações promovidas ou ocorridas na Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007, bem como àquelas que vierem a ocorrer devem ser objetos de alteração no Estatuto e Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**

**SECRET. ADMINISTRATIVO**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 056/2020**

**de 14 de Fevereiro de 2020.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a anulação dos Concursos Públicos 01/2008 e 02/2008 por ordem judicial;

Considerando que houve a exoneração de PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA admitidos através do referido certame;

Considerando a inexistência de Concurso Público para o emprego de PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA;

Considerando a realização de Processo Seletivo para a contratação emergencial até que se realize de um novo certame;

#### **RESOLVE:**

1º - Admitir por prazo determinado até 13/08/2020, para prestar serviços como PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA, o (a) Senhor (a) JAYNE INGRID PRESTES, portador (a) da CIRG nº 45.633.385-2, PIS nº 155.48603.37/3, CTPS 72934/416, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 5ª (Quinta) colocação na classificação do Processo Seletivo Simplificado 01/2020;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e

publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORREA CLETO**

**DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 286

Página 4 de 5

### **PORTARIA Nº 057/2020 de 14 de Fevereiro de 2020.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a anulação dos Concursos Públicos 01/2008 e 02/2008 por ordem judicial;

Considerando que houve a exoneração de PROFESSOR ADJUNTO III admitidos através do referido certame;

Considerando a inexistência de Concurso Público para o emprego de PROFESSOR ADJUNTO III;

Considerando a realização de Processo Seletivo para a contratação emergencial até que se realize de um novo certame;

#### **RESOLVE:**

1º - Admitir por prazo determinado até 13/08/2020, para prestar serviços como PROFESSOR ADJUNTO III, o (a) Senhor (a) MARILIA DE CAMARGO BARROS, portador (a) da CIRG nº 25.548.070-5, PIS nº 137.31237.77/5, CTPS 36125/357, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 6ª (Sexta) colocação na classificação do Processo Seletivo Simplificado 01/2020;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e,

por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORREA CLETO**

**DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS**

### **PORTARIA Nº 058/2020**

#### **de 14 de Fevereiro de 2020.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de demissão, apresentado no dia 14/02/2020 pela servidora ADRIANA SINIGAGLIA, CTPS nº 36820 / 191, PEB II, desta Prefeitura Municipal, inclusive com pedido de dispensa do cumprimento do aviso prévio legal;

#### **RESOLVE:**

1º - Conceder a demissão por pedido de dispensa da servidora ADRIANA SINIGAGLIA, CTPS nº 36820 / 191, PEB II, emprego que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a partir de 14/02/2020.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do referido empregado, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORREA CLETO**

**DIRETORA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 286

Página 5 de 5

### Licitações e Contratos

### Ratificação

#### Processo Administrativo nº 045/2020

#### Dispensa 016/2020

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para DP de Licitação para contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Mão de Obra Farmacêutico para o período de 06 (seis) meses.

Capela do Alto, 13 de Fevereiro de 2020.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

#### Processo Administrativo nº 046/2020

#### Dispensa 017/2020

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para DP de Licitação para Aquisição de uniformes para os funcionários da Divisão de serviços públicos.

Capela do Alto, 13 de Fevereiro de 2020.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

### Editais

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2020 PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2020

OBJETO: Aquisição de (1) uma viatura caracterizada nova para a Guarda Civil Municipal GCM.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/03/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min